

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO Nº 104909/2019.

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220190092102318 – ISS – 2015

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.

CNPJ: 10.788.677/0017-57

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 41495006

RELATOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

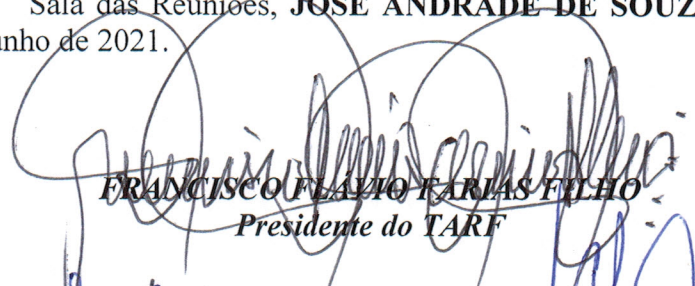
ACÓRDÃO Nº 12/2021.

EMENTA: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220190092102318. ISSQN. REVISÃO DE OFÍCIO, ART. 64, I, “F”, DO CTM. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 09 de junho de 2021.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Relator


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAUJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAİLIBE COSTA**, junto a este Tribunal.